



MEDIDAS DE DESCONFINAMENTO BREVE RESUMO

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de **30 de abril** - <https://dre.pt/application/conteudo/132883346> - veio estabelecer uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, donde resulta nas medidas relativas ao trabalho e serviços públicos, que a partir de 01/06 está previsto:

- Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho;
- Abertura de lojas de cidadão

2. Das medidas do plano de desconfinamento do Conselho de Ministros de **30 de abril** - <https://www.stimpostos.pt/wp-content/uploads/2020/04/plano-de-desconfinamento.pdf> resulta do ponto III, entre outras:

- Higienização regular dos espaços
- Higiene das mãos e etiqueta respiratória
- Distanciamento físico (2m)
- Uso obrigatório de máscaras nos locais fechados com múltiplas pessoas
- Lotação máxima de 5 pessoas/ 100m2 nas instalações fechadas

3. O Despacho n.º 5545-C/2020, de **15 de maio**, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Saúde - <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/133837358/details/maximized> prevê, respetivamente, nos pontos 4, 7 e 8 que:

- O número de cidadãos que podem estar dentro das instalações dos serviços e entidades públicos para atendimento deve ser limitado a uma pessoa por cada 20m2, sendo obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nesses serviços, de acordo com o disposto no artigo 13.º -B do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
- Para cumprimento do distanciamento social de segurança, os postos de atendimento devem garantir uma distância de segurança entre trabalhadores de pelo menos dois metros”, sendo que
- Nas situações em que não é possível assegurar o distanciamento físico entre trabalhadores, a entidade responsável pelo atendimento deve assegurar meios alternativos e eficazes de proteção.”

4. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de **17 de maio** - <https://dre.pt/pesquisa/-/search/133914977/details/maximized> prevê:

- A obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam. (artigo 4.º, n.º 1)
- A manutenção do atendimento presencial por marcação (artigo 20.º, n.º1)

5. De acordo com orientações da DSGRH, de **22 de maio** – “*Retoma gradual de funções presenciais / Regresso ao trabalho presencial em segurança / Orientações*”, ponto 1., notas a) e b):

“a) Cada dirigente/chefia deve, dentro do possível, criar as “equipas espelho” de forma equilibrada de entre os vários trabalhadores disponíveis da UO;

b) Rotação quinzenal com "equipas espelho"

6. Dasquelas orientações resulta, ainda, que a “AT vai continuar a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - dependendo das funções, Máscaras, Luvas, Cobre-botas, Batas, Viseiras, etc. (...) tendo também de garantir o cumprimento das distâncias de segurança entre postos de trabalho (incluindo os postos de atendimento).’

7. “Os representantes dos trabalhadores, ou na sua falta os trabalhadores, podem requerer a intervenção da ACT sempre que as medidas adotadas e os meios fornecidos pelo empregador sejam insuficientes para assegurar a saúde e segurança do trabalhador no -contexto da COVID-19” - Informação Técnica de Saúde Ocupacional n.º 15/2020 – Direção-Geral da Saúde, de 17-04, <https://www.stimpostos.pt/wp-content/uploads/2020/05/informacao-tecnica-de-saude-ocupacional-n-o-15-2020-direcao-geral-da-saude-de-17-04.pdf>